

POLÍTICA CONSELHO FISCAL PMI RIO

CAPÍTULO I (Disposições Gerais)

I - OBJETO

1.1 O presente instrumento regulamenta o exercício de competências e deveres, e o funcionamento do Conselho Fiscal do *PROJECT MANAGEMENT INSTITUTE, RIO DE JANEIRO, BRAZIL CHAPTER* (PMI RIO).

II – INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO

2.1 A interpretação das normas constantes do presente regulamento deverá conformar-se com o preceituado nas normas estatutárias em vigor do PMI RIO, e com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.2 A integração do presente regulamento deverá ser realizada de acordo com as recomendações sobre boas práticas de fiscalização das Entidades Sem Fins Lucrativos (ESFL)

2.3 Respeitadas as condições de independência e soberania, previstas na legislação vigente e no Estatuto do PMI RIO, o Conselho Fiscal deve atuar em sintonia e colaboração com o Vice-Presidente de Finanças, com o Comitê de Nomeação e com a Diretoria Executiva do PMI RIO, no sentido de estreita colaboração para a consecução dos objetivos do PMI RIO.

2.4 O modelo de comunicação entre o Conselho Fiscal e a Presidência do PMI RIO será realizado por email entre o Presidente do Conselho Fiscal e o Presidente do Chapter, após deliberação entre os Conselheiros.

2.4.1 O Conselho Fiscal também poderá comunicar-se diretamente com o Vice-Presidente de Finanças, ou eventualmente com outros membros da Diretoria, para esclarecimentos de temas relevantes ao Conselho Fiscal, consignando cópia de qualquer correspondência para a Presidência do PMI RIO e Comitê de Nomeação.

CAPÍTULO II (Composição)

III – MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

3.1 A composição do Conselho Fiscal do PMI RIO será de acordo com o disposto no Art. 9.1 do Estatuto do PMI RIO, reproduzido abaixo (sic):

“9,1 O Conselho Fiscal do PMI RIO é composto por três (3) membros ativos e 2 (dois) suplentes, dentre os sócios em dia com o “PMI-RIO”, nomeados pelo Comitê de Nomeação”.

3.2 Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos entre os voluntários cujas candidaturas sejam aceitas pelo Comitê de Nomeação;

3.3 Os três candidatos mais votados serão eleitos os membros ativos e o quarto e quinto colocados na votação serão eleitos os suplentes

3.4 Em caso de empate no número de votos a escolha será pelo candidato de maior idade;

3.5 O Conselho Fiscal será empossado pelo Presidente do PMI-RIO em reunião conjunta com o “Comitê de Nomeação”

IV – PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

4.1 Implantado o Conselho Fiscal, assumirá a sua Presidência, o Conselheiro mais votado na eleição.

4.1.1 Em caso de empate, assumirá a presidência do Conselho Fiscal o candidato de maior idade

4.2 Se o Presidente do Conselho Fiscal, por qualquer motivo, cessar suas funções antes do término do mandato para o qual foi nomeado, o segundo Conselheiro mais votado assumirá a presidência e assim por diante, prevalecendo o critério de desempate descrito na alínea 4.1.1 do parágrafo acima.

4.2.1 Caso ocorra a vacância de 3 ou mais Conselheiros, no decorrer de um mandato, e o Quórum não mais seja atingido, o “Comitê de Nomeação” deverá indicar novos Conselheiros, dentre os mais votados, para conclusão do mandato no qual ocorreu a vacância.

V – MANDATO

5.1 O mandato do Conselho Fiscal do PMI RIO será de acordo com o Art. 9.2 do Estatuto do PMI RIO, reproduzido abaixo (sic):

“9.2. O mandato do Conselho Fiscal é de dois (2) anos e deve começar um ano após o início do mandato da Diretoria Executiva, a fim de evitar a sobreposição de períodos”.

5.1.1 O mandato do Conselho Fiscal deverá encerrar-se no último dia do 2º. ano de gestão do Conselho Fiscal. Para atender ao parágrafo 9,2 do Estatuto do PMI-RIO, o mandato do 1º. Conselho Fiscal, de 2016, se encerrará no dia 31/12/2016. Até esta data, será realizada a Assembleia Geral, para que o Conselho Fiscal possa apresentar o parecer sobre as demonstrações financeiras de cada ano fiscal e também para responder a quaisquer dúvidas suscitadas pelos associados.

5.1.2 O novo Conselho Fiscal, a ser eleito no dia 15 de dezembro do ano do encerramento do mandato anterior, terá deste dia até o dia 31 de dezembro para receber as informações necessárias para dar continuidade nas atribuições definidas no Estatuto do PMI-RIO.

5.1.3 Os membros do Conselho Fiscal poderão candidatar-se a reeleição por novo período somente por 02 (dois) biênios, consecutivos ou não.

5.1.4 Caso ocorra a vacância de 02 (dois) membros do Conselho Fiscal ou mais, por qualquer motivo, caberá ao “Comitê de Nomeação” a indicação de novo(s) conselheiro(s), dentre os mais votados, para atuar até o final do mandato, de modo a manter o quórum mínimo de 03 (três) Conselheiros.

VI – REQUISITOS DOS MEMBROS

6.1 Os requisitos essenciais para compor o Conselho Fiscal do PMI, estão dispostos em seu Estatuto, nos Artigos 9.1 e 9.3, transcritos abaixo (sic)

“9.1. O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros ativos e 2 (dois) suplentes, dentre os sócios em dia com o “PMI-RIO”, nomeados pelo Comitê de Nomeação. ”

“9.3. Membros estudantes não podem fazer parte do Conselho Fiscal do “PMI-RIO”;

6.2 É desejável que pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal tenha qualificação técnica que envolva conhecimentos de finanças, auditoria e/ou contabilidade.

CAPÍTULO III (Competências)

VII - ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONSELHO FISCAL

7.1 As atribuições gerais do Conselho Fiscal do PMI RIO estão dispostas nos Artigos 6.2, 9.4, 9.5, 9.6, 9.7, 9.8, e respectivas alíneas, e ainda o Artigo 11.2; pertinentes do Estatuto do PMI RIO, reproduzidos abaixo (sic):

“6.2. Reuniões Extraordinárias

(a) Reuniões Extraordinárias de filiação podem ser convocadas pelo Presidente ou propostas pela maioria da Diretoria Executiva; por solicitação do Conselho Fiscal ou por solicitação de dez por cento (10%) dos membros votantes dirigida ao Presidente. A convocação de todas as Reuniões Extraordinárias será enviada pela Diretoria Executiva aos filiados. O edital deverá anunciar a data, hora, local e agenda em um comunicado enviado a todos os membros em dia com o PMI-RIO e com as suas obrigações, com pelo menos 30 dias de antecedência. Ações nessas reuniões devem ser limitadas aos itens da agenda contidos no edital de convocação.

9.4. O Conselho Fiscal deve se reunir:

(a). Ordinariamente, a cada período de quatro meses;

(b). Extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros, ou do Presidente da Diretoria Executiva.

9.5. Todas as reuniões do Conselho Fiscal devem ser registradas mediante ata em livro próprio, assinada por todos os membros presentes.

9.6. As atribuições do Conselho Fiscal são:

(a). Revisar o relatório financeiro anual elaborado e fornecido pelo Vice-Presidente de Finanças.

(b) Após analisar o relatório financeiro anual, elaborar um parecer por escrito, que em conjunto com o relatório financeiro anual deve ser submetido à aprovação da Assembleia Geral na Reunião Anual.

(c). Analisar, sempre que considerado necessário, os livros e qualquer documentação contábil do "PMI-RIO";

9.7. Propor uma petição ao Presidente para convocar uma Reunião Extraordinária a qualquer momento;

9.8. Ao obter aprovação da Diretoria Executiva do "PMI-RIO", o Conselho Fiscal pode ter auditores de normas profissionais reconhecidas para ajudar no trabalho que é da sua responsabilidade.

11.2. O orçamento proposto deve ser criado anualmente e deve ser recomendado pelo Vice-Presidente de Finanças para aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.”

7.2 São atribuições acessórias do Conselho Fiscal:

7.2.1 Analisar mensalmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pelo PMI RIO;

7.2.2 Pelo menos um membro do Conselho Fiscal deverá comparecer às reuniões da assembleia-geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos associados do PMI RIO.

7.2.3 Os pareceres e representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na assembleia-geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

7.2.4 Apresentar sugestões ao Vice-Presidente de Finanças com vistas a aspectos que venham a melhorar a Gestão Financeira e/ou contábil do PMI RIO;

7.2.5 Apresentar sugestões ao Comitê de Nomeação e à Diretoria do PMI RIO, que possam proporcionar ao PMI RIO melhor atingir seus propósitos.

7.3 São responsabilidades legais do Conselho Fiscal:

7.3.1 Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto do PMI Rio

7.3.2 Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse do PMI RIO; considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano ao PMI RIO ou sua Diretoria, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para o PMI RIO, seus associados ou administradores.

7.3.3 O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles foi conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

7.3.4 A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do Conselho e comunicar à Diretoria Executiva, Comitê de Nomeação e em último caso, à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV (Funcionamento)

VIII - ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

8.1 Aos Conselheiros Ativos competem:

8.1.1 Participar obrigatoriamente de todas as reuniões do Conselho, salvo em caso relevante, devidamente comunicado ao Presidente do Conselho.

8.1.2 Sempre que designados pelo Presidente do Conselho, participar de grupos de trabalho ou realizar tarefas necessárias, compatíveis com as atribuições do Conselho Fiscal.

8.2 Aos Conselheiros Suplentes cabem:

8.2.1 Substituir o Conselheiro Ativo, no caso de falta ou impedimento deste, mediante convocação pelo Presidente do Conselho;

8.2.2 Participar de Reuniões do Conselho, independente da ausência de qualquer Conselheiro Ativo, desde que convocados pelo Presidente do Conselho Fiscal, com o prazo mínimo de 72 horas

8.2.3 Participar de grupos de trabalho ou realizar tarefas necessárias, compatíveis com as atribuições do Conselho Fiscal, sempre que designados pelo Presidente do Conselho Fiscal.

IX – REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL

9.1 As reuniões serão ordinárias ou extraordinárias, na forma do Artigo 6.2 e 9.4 (já acima transcritos em outra parte deste Regulamento), do Estatuto do PMI RIO

9.1.1 Excepcionalmente, desde que existam fatos relevantes que a justifiquem, e ainda, mediante notificação prévia ao Vice-Presidente de Finanças, ao Presidente do PMI RIO e ao Comitê de Nomeação, o Presidente do Conselho Fiscal poderá convocar uma reunião extraordinária classificada como “Reservada”.

9.2 As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal, e em caso da ausência deste, a presidência será exercida por participante escolhido por consenso na ocasião, devendo ser obrigatoriamente um conselheiro efetivo.

9.3 O Quórum mínimo para reunir formalmente e deliberar validamente, será de 03 (três) Conselheiros, podendo um Conselheiro Suplente substituir qualquer Conselheiro Efetivo, desde que convocado pelo Presidente do Conselho Fiscal.

9.4 A convocação das Reuniões do Conselho Fiscal, e de seus Conselheiros Ativos deverá ser feita pelo Presidente do Conselho Fiscal, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis; sendo que a antecedência mínima para convocação dos Conselheiros Suplentes, será de 72 (setenta e duas) horas.

9.4.1 A convocatória deve ser enviada pelo Presidente do Conselho Fiscal aos Conselheiros que estiverem sendo convocados, conjuntamente com a agenda, que incluirá os pontos de ordem e a documentação de suporte, se houver.

9.4.2 Qualquer conselheiro efetivo convocado ou conselheiro suplente convocado em substituição a um conselheiro efetivo para a reunião, poderá propor temas a serem inclusos na pauta, cabendo ao Presidente do Conselho Fiscal aceitar a inclusão, ou recusá-la, devendo neste último caso, fundamentar as razões da negativa, consignando em Ata.

9.5 Será de critério exclusivo, e discricionário do Presidente do Conselho Fiscal, a convocação dos Conselheiros Suplentes, quer para participar de qualquer Reunião, seja ela ordinária ou extraordinária; quer para participar da realização das tarefas previstas nas alíneas a), b) ou c), do Art 9.6 do Estatuto do PMI RIO, ou ainda convocar para participar de qualquer Grupo de Trabalho, ou para realizar qualquer tarefa necessária, compatível com as atribuições do Conselho Fiscal.

9.5.1 Caso qualquer Conselheiro Suplente seja convocado pelo Presidente do Conselho Fiscal, em substituição a um conselheiro efetivo, para participação em qualquer das atividades elencadas no parágrafo .5 acima, a participação do Conselheiro convocado será em igualdade de condições aos Conselheiros Efetivos, dispondo igualmente do direito de voz e voto, sem nenhuma restrição.

9.5.2 Conselheiro Suplente que eventualmente não for convocado pelo Presidente, para qualquer reunião, quer ordinária quer extraordinária, não poderá participar da referida reunião

9.6 O presidente do Conselho Fiscal poderá, a seu exclusivo critério, convocar o Vice-Presidente de Finanças, ou qualquer membro da Diretoria Executiva, para participar de reunião do Conselho Fiscal, cuja participação na referida reunião será limitada a prestar os esclarecimentos e responder as arguições solicitadas, sem, no entanto, ter direito a voto nas decisões do Conselho Fiscal, que deve ser independente e soberana atendendo aos preceitos do Estatuto do PMI RIO, e à legislação vigente.

9.6.1 Em respeito a autonomia e soberania do Conselho Fiscal, exceto em reuniões consideradas como “Reservadas” pelo Presidente do Conselho Fiscal, independente de convite, qualquer reunião desse Conselho poderá ser assistida pelo Vice-Presidente de Finanças, por qualquer outro membro da Diretoria Executiva ou pelo Comitê de Nomeação, que o fará na condição de ouvinte, sem direito a voto.

X – DELIBERAÇÕES DO CONSELHO FISCAL

10.1 As matérias colocadas em discussão pelo Presidente do Conselho Fiscal, quer nas Reuniões Ordinárias, quer nas Extraordinárias, após apreciação pelos Conselheiros convocados e presentes, serão votadas, e aprovadas por maioria simples, observando-se o Quórum mínimo para deliberações, estabelecido neste Regulamento

10.1.1 Caso haja empate em qualquer votação, o Presidente do Conselho Fiscal poderá a seu exclusivo juízo, exercer o voto de qualidade, ou postergar a decisão, levando o assunto à reexame na reunião subsequente.

10.1.2 O Conselheiro que for voto vencido em qualquer apreciação de matéria, terá o direito de solicitar o registro no documento em apreciação, ou na Ata correspondente, de seu voto discordante, com a respectiva fundamentação.

XI – ATAS DAS REUNIÕES

11.1 As atas de Reunião serão realizadas conforme previsto no Art. 9.5 do PMI RIO, já transcritas no Art. 7 deste Regulamento.

11.1.1 Deve ser lavrada ata de cada reunião, onde constará indicação dos membros convocados, e dos participantes, devidamente assinada pelos próprios, dos que faltaram, bem como de forma sintética um resumo das matérias abordadas e das deliberações tomadas na reunião, e de forma analítica, uma descrição das considerações proferidas, além dos votos discordantes, caso solicitados pelos respectivos interessados, na forma da alínea do parágrafo .1 do artigo 9 acima.

11.1.2 As atas podem ser rascunhadas na Reunião, e enviadas a todos os participantes da reunião, no prazo máximo de 24 horas, para ratificação ou comentários

11.1.3 Os participantes da reunião terão o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para ratificar ou apresentar comentários ao rascunho apresentado.

11.1.4 Decorrido o prazo acima estipulado para ratificação ou comentários, por parte de qualquer conselheiro participante, sem a manifestação deste, a ata será considerada ratificada por esse conselheiro

11.1.5 Caso haja comentários de qualquer conselheiro participante, o emissor da ata analisa os comentários recebidos, e os acolhe ou não, neste caso de forma fundamentada, e retorna a ata a todos os conselheiros participantes da referida reunião, para revisão e reavaliação do tema considerado, obedecido os mesmos prazos estabelecidos nas alíneas acima.

11.1.6 Caso as observações apresentadas não sejam acolhidas pelo emissor da ata, o Conselheiro que apresentou os comentários não acolhidos poderá registrar na ata, sua posição discordante, sobre o tema, desde que devidamente fundamentada.

11.2 Uma cópia da versão final da ata, após processada por todos os Conselheiros participantes da reunião a que se refere, será enviada ao Vice-Presidente de Finanças, ao Presidente do PMI RIO, ao Comitê de

Nomeação e a todos os Conselheiros ativos e suplentes; e após serão impressas e arquivadas em local próprio.

CAPÍTULO V Disposições diversas.

XII - REVISÃO, DÚVIDAS INTERPRETATIVAS E APROVAÇÃO

12.1 O presente regulamento pode ser revisado a qualquer momento por sugestão do Comitê de Nomeação, do Vice-Presidente de Finanças e do Presidente do PMI RIO ou por solicitação de qualquer de seus conselheiros, sejam efetivos ou suplentes, desde que aprovadas as modificações por maioria mínima de 2/3 dos Conselheiros efetivos e ratificadas pelo Vice-Presidente de Finanças, Comitê de Nomeação e Presidente do PMI-RIO.

12.2 Sempre que houver mudanças no Estatuto do PMI RIO, este Regulamento deverá ser obrigatoriamente revisto, de modo a adequá-lo ao Estatuto.

12.3 Dúvidas sobre a interpretação deste Regulamento, persistentes após discussão interna no próprio Conselho Fiscal, serão dirimidas pelo Vice-Presidente de Finanças e/ou Comitê de Nomeação, mediante consulta expressa a este órgão, feita pelo Presidente do Conselho Fiscal.

12.3.1 O Presidente do Conselho Fiscal está obrigado a formular consulta no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o tema ser exaurido em discussão interna do Conselho Fiscal, sem conclusão satisfatória.

12.4 O presente Regulamento foi aprovado por unanimidade de todos os membros do Conselho Fiscal.

XIII – REFERÊNCIAS

13.1 Estatuto do PMI RIO (revisado, atualizado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária e pelo PMI® em Dezembro de 2013); (disponível em www.pmirio.org.br)

13.2 Guia das Melhores Práticas para Cooperativas – IBCG

13.3 Guia das Melhores Práticas de Governança para Institutos e Fundações Empresariais - IBCG